



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: AESSP – Associação dos Empregados e Ex-Empregados do SESI do Estado de São Paulo
CNPJ: 11.473.205/0001-00
Endereço: Rua Catumbi, 318, Belenzinho – São Paulo/SP, CEP 03021-000
Telefone: (11) 2060-1177 ou (11) 2061-6048
Representante legal: Sérgio Antonio Alves de Oliveira
CPF: 752.112.388-324

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social: Associação dos Empregados do SENAI – AES
CNPJ: 49.642.598/0001-01
Endereço: Rua Correia de Andrade, 232, Brás – São Paulo/SP CEP: 03008-020
Telefones: (11) 3367 9900
Representante legal: Marcel Adriano Pereira Porto, Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 119.451.728-51

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação, as partes acima identificadas, AESSP – Associação dos Empregados e Ex-Empregados do SESI do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 5º, inciso II e seguintes de seu Estatuto Social, e a Associação dos Empregados do SENAI – AES, em conformidade com o Art. 5º, inciso II e seguintes de seu Estatuto Social, celebram o presente Convênio e firmam o acordo nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre a AESSP e a AES para a utilização dos Núcleos de Lazer da AES pelos associados da AESSP e seus dependentes, em períodos de baixa e alta temporada, conforme disponibilidade a ser informada por cada Núcleo.

Parágrafo 1: A utilização dos Núcleos de Lazer será isenta de qualquer ônus para a AES e ou o presente instrumento de cooperação e convênio é livre de qualquer encargo e ônus a Conveniada.

Parágrafo 2: Os meses de Abril, Maio, Junho e Agosto, são considerados como “baixa temporada”. Os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Julho, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro são considerados como “alta temporada”.

Parágrafo 3: Os associados da AES terão prioridade na reserva dos Núcleos de Lazer durante toda a vigência do Convênio, em todos os períodos, sendo que os períodos considerados como de férias de verão serão de uso exclusivo dos associados da AES. As reservas devem ser feitas conforme a programação e antecedência estabelecidas por cada Núcleo para garantir a prioridade conforme dispõe este parágrafo, e nestes períodos.

Parágrafo 4: As reservas feitas pela AESSP serão acomodadas conforme a disponibilidade restante após a satisfação das reservas dos associados da AES.

CLÁUSULA II – DA RESERVA

As reservas para utilização dos Núcleos de Lazer da AES serão feitas diretamente pelo associado da AESSP no Núcleo de Lazer de Interesse, mediante carta de apresentação da AESSP, a ser encaminhada por e-mail ao Gerente do Núcleo, com antecipação de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis da data de check in.

Parágrafo 1: A AESSP será responsável pelo fornecimento e encaminhamento da carta de apresentação do seu associado à AES, informando o período de interesse a ser reservado, nome completo, data de nascimento e CPF de todas as pessoas que se hospedarão e, ainda, e-mail e telefone do associado.

Parágrafo 2: De posse da Carta de apresentação e em tendo vacância para o período requerido, os Núcleos de Lazer da AES efetuarão a pré-reserva, informando ao interessado que esta será confirmada mediante encaminhamento do comprovante de pagamento antecipado, realizado via PIX, dos valores referentes à estadia pretendida.

Parágrafo 3: Compete ao interessado ou à AESSP o encaminhamento à AES, com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, do comprovante de pagamento da reserva realizada.

Parágrafo 4: Compete à AES confirmar ao interessado ou à AESSP a reserva efetuada e quitada.

Parágrafo 5: Caso haja necessidade de ajustes ou modificações nas reservas, os Núcleos de Lazer comunicarão diretamente ao interessado e/ou à Contratante (AESSP), que por sua vez informará o seu associado.

Parágrafo 6: A reserva para a utilização dos Núcleos deverá ser feita para período mínimo de duas diárias.

Parágrafo 7: *Day use* requer reserva antecipada, conforme Caput e Parágrafo 1 da Cláusula II.

Parágrafo 8: Cancelamento de reserva e *No-Show* serão tratados conforme critérios definidos em regulamento interno da AES.

Parágrafo 9: As normas constantes dos regulamentos internos dos Núcleos da AES passam a ser aceitas e acatadas pelos associados AESSP, sendo a AESSP responsável por assegurar que seus associados conheçam essas normas.

Parágrafo 10: A AESSP assume responsabilidade solidária pelo cumprimento das normas pelos seus associados. Caso algum associado da AESSP infrinja as regras estabelecidas pelos Núcleos de Lazer, a AESSP será corresponsável pelas consequências e penalidades aplicáveis, devendo atuar na resolução de qualquer questão decorrente do descumprimento das normas por parte de seus associados.



CLÁUSULA III – DOS VALORES

Os associados da AESSP pagarão diretamente à AES os valores por ela estipulados para a categoria CONVIDADO, tanto na alta quanto na baixa temporada, durante a vigência do contrato e conforme os termos acordados.

Parágrafo 1: A AESSP não se responsabiliza por qualquer ônus gerados pelos associados, exceto o disposto na Cláusula II, Parágrafo 10.

Parágrafo 2: Fica à critério da Conveniada a adoção de isenção ou parcialidade no pagamento das reservas para menores e a respectiva escolha da faixa de idade isenta da necessidade de pagamento (total e parcial).

Parágrafo 3: O pagamento das diárias poderá ser efetuado diretamente pelos associados à AES ou, alternativamente, poderá ser realizado pela Contratante (AESSP) em nome de seus associados. No caso de pagamento pela AESSP, esta será responsável por repassar os valores à AES, conforme os termos e prazos acordados entre as partes.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICIDADE

A AESSP fica autorizada a realizar publicidades sobre esta Parceria, a fim de dar conhecimento aos seus associados e familiares.

Parágrafo Único: A AESSP fica autorizada a incluir o nome da AES em seus boletins informativos, inclusive em banners, prospectos, etc e nas mídias digitais que utiliza, sem ônus da Contratada, para fins de conhecimento de seus associados, respeitando integralmente as normas e disposições estabelecidas pelo Estatuto Social da AES, Regimentos e Regulamentos.

CLÁUSULA V – DA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA AES

Parágrafo 1: O presente Convênio tem como objetivo atender aos interesses da Associação dos Empregados do SENAI – AES e de seus associados, respeitando integralmente as normas e disposições estabelecidas pelo Estatuto Social da AES.

Parágrafo 2: Todas as ações e procedimentos relacionados a esta parceria deverão ser executados em conformidade com as normas e diretrizes previstas no Estatuto da AES, assegurando que os direitos e interesses da Associação e de seus associados sejam plenamente respeitados.

Parágrafo 3: Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e as normas do Estatuto da AES, prevalecerão as disposições estatutárias, garantindo que a parceria esteja sempre alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos pela AES.



CLÁUSULA VI – DA QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E USO DOS NÚCLEOS DE LAZER

Parágrafo 1: Os associados da AESSP (Associação dos Empregados e Ex-Empregados do SESI do Estado de São Paulo) não adquirirão a qualidade de sócios da AES (Associação dos Empregados do SENAI). A parceria garante apenas o direito de uso dos Núcleos de Lazer da AES, de acordo com as diretrizes e regras estabelecidas no presente Convênio.

Parágrafo 2: O acesso dos associados da AESSP aos Núcleos de Lazer da AES está restrito às condições e normas estabelecidas no Convênio, e não confere direitos adicionais além do previsto para a frequência e uso dos serviços dos Núcleos de Lazer.

Parágrafo 3: Qualquer utilização dos Núcleos de Lazer fora das condições acordadas neste Convênio ou em desacordo com as normas internas da AES será considerada uma violação das diretrizes estabelecidas e poderá resultar na suspensão ou cancelamento do acesso dos associados da AESSP aos Núcleos de Lazer.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

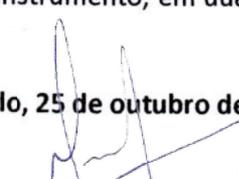
O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso por escrito, sem que isso implique em qualquer ônus para as partes, desde que todas as reservas confirmadas sejam cumpridas.

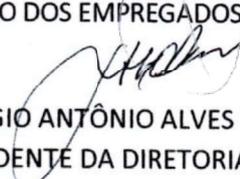
CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como único e competente para dirimir eventuais dúvidas e questões que surjam do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de outubro de 2024


MARCEL ADRIANO PEREIRA PORTO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
AES - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI SP


SÉRGIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
AESSP - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DO
SESI DO ESTADO DE SÃO PAULO